

PROJETO DE LEI Nº 121, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na Lei Orçamentária de 2017, Lei 10.254/2016, no valor de R\$ 255.422,51 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

10.03 - Secretaria de Educação	
12.365.0034.2043 – Manutenção das Esc. De Educ. Infantil	
Recurso 1244	
3.3.90-39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 255.422,51
Total Especial	R\$ 255.422,51

Art. 2º Como cobertura do Crédito Especial autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

Excesso de arrecadação – Recurso 1244	R\$ 255.422,51
Total Fonte de Recursos	R\$ 255.422,51

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 08 DE NOVEMBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 121, DE 08 DE NOVEMBRO DE
2017.**

Expediente: 22583/2016.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Especial para a Secretaria de Educação, no valor de R\$ 255.422,51 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), destinados ao projeto E.I. Manutenção de Novas Turmas.

Conforme consta na Comunicação Interna nº 551-01/2017, oriunda da Secretaria de Educação (SED), o projeto E.I. Manutenção de Novas Turmas consiste na transferência obrigatória de recursos financeiros pleiteados por municípios a título de apoio à manutenção de novas turmas de educação infantil, oferecidas em estabelecimentos públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, desde que conveniadas com o poder público e que tenham matrículas ainda não contempladas com recursos do FUNDEB, conforme resolução CD/FNDE nº 16, de 16/05/2013.

Dessa forma, a abertura do crédito especial se faz necessária para viabilizar a transferência dos recursos federais ao município, contemplado com o valor de R\$255.422,51 (duzentos e cinquenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), conforme portaria nº 65 de 29/08/17.

Atenciosamente,

LAJEADO, 08 DE OUTUBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO**

Diário Oficial da União (DOU) de 6 de Setembro de 2017

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA N 65, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Autoriza o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE a realizar a transferência de recurso financeiro para a manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil aos municípios e ao Distrito Federal que pleitearam e estão aptos para pagamento, conforme Resolução CD/FNDE nº 16, de 16 de maio de 2013.

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO BÁSICA, no uso das atribuições, resolve:

Art. 1º Divulgar os municípios e o Distrito Federal que estão aptos a receber o pagamento do recurso de apoio à manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil oferecidas em estabelecimentos educacionais públicos ou em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos conveniadas com o poder público que tenham cadastradas novas matrículas em novas turmas e que ainda não foram contempladas com recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata a Lei nº 12.722 de 3 de outubro de 2012, e conforme informações declaradas pelos municípios e o Distrito Federal no SIMEC - Módulo E.I. Manutenção - Novas Turmas de Educação Infantil.

Art. 2º Autorizar o FNDE/MEC a realizar transferência de recursos financeiros aos municípios e Distrito Federal para manutenção de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, conforme destinatários e valores constantes da listagem anexa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

ANEXO

UF	Municípios	CNPJ	Código IBGE	Quantidade de novas matrículas em novas turmas de educação infantil, declaradas pelos Municípios e o Distrito Federal, em estabelecimentos públicos e /ou conveniados com o poder público	Valor do Repasse
AM	Careiro	04.332.995/0001-49	1301100	36	0
BA	Entre Rios	14.126.981/0001-22	2910503	21	31
CE	Boa Viagem	07.963.515/0001-36	2302404	0	0

CE	Carié	07.598.600/0001-42	2303105	0	0	8	0	15.333,49
GO	Posse	01.743.335/0001-62	5218300	0	0	23	0	44.083,79
GO	São Luís de Montes Belos	02.320.406/0001-87	5220108	54	0	0	36	169.051,81
MG	Brás Pires	18.128.272/0001-37	3108701	0	8	0	0	14.950,16
MG	Carandaí	18.094.797/0001-07	3113206	0	0	19	0	27.312,79
MG	Carangola	19.279.827/0001-04	3113305	0	30	0	30	149.501,60
MG	Divino	18.114.272/0001-88	3122009	14	12	17	0	66.988,21
MG	Guarani	18.338.160/0001-00	3128402	0	0	21	0	45.281,73
MG	Itamarati de Minas	17.706.813/0001-02	3132602	0	0	14	13	59.225,62
MG	Nazareno	18.557.561/0001-51	3144508	0	8	0	0	17.441,85
MG	Nova Serrana	18.291.385/0001-59	3145208	0	17	0	0	31.769,09
MG	Perdões	18.244.343/0001-67	3149903	0	45	0	0	98.110,44
MG	Rio Pomba	17.744.434/0001-07	3155801	37	0	0	0	79.782,08
MG	Senhora de Oliveira	23.515.703/0001-58	3166006	0	0	9	0	10.781,36

MG	Ubá	18.128.207/0001-01	3169901	0	7	0	0	13.081,39
MS	Rio Brilhante	03.681.582/0001-07	5007208	0	97	29	0	222.958,63
MT	Arenápolis	24.977.654/0001-38	5101308	2	12	14	0	45.425,48
MT	Lambari D'Oeste	37.465.408/0001-49	5105234	0	11	0	0	23.982,55
MT	Nova Mutum	24.772.162/0001-06	5106224	11	0	0	0	21.083,55
PA	Barcarena	05.058.458/0001-15	1501303	16	0	0	0	23.000,24
PB	Campina Grande	08.993.917/0001-46	2504009	0	135	0	22	391.195,84
PB	Cuitegi	08.781.791/0001-46	2505204	6	8	14	0	123.817,98
PB	Princesa Isabel	08.888.968/0001-08	2512309	41	0	0	0	49.115,10
PI	Beneditinos	06.554.778/0001-29	2201606	39	10	0	0	112.126,18
PI	Inhuma	06.553.739/0001-07	2204709	25	0	0	0	47.917,17
PI	Murici dos Portelas	01.612.596/0001-43	2206696	17	0	7	0	46.000,48
PR	Foz do Iguaçu	76.206.606/0001-40	4108304	0	134	0	0	250.415,18
PR	Ibiporã	76.244.961/0001-03	4109807	0	44	0	0	82.225,88
RO	Vilhena	04.092.706/0001-81	1100304	0	0	124	0	207.960,52

RS	Campo Bon	90.832.619/0001-55	4303905	0	0	0	0	31	67.587,19
RS	Capitão	94.706.132/0001-87	4304697	0	0	0	0	18	100.913,58
RS	Casca	87.596.623/0001-57	4304903	0	6	0	0	33	109.323,05
RS	Caseiros	90.483.058/0001-26	4304952	23	16	14	0	0	110.784,49
RS	Ipê	90.544.511/0001-67	4310439	12	0	0	0	0	23.000,24
RS	Lajeado	87.297.982/0001-03	4311403	34	91	0	0	0	255.422,51
RS	Pelotas	87.455.531/0001-57	4314407	0	0	0	208	130	632.267,10
RS	São Francisco de Paula	88.756.879/0001-47	4318200	0	0	0	145	0	173.699,73
RS	São José de Norte	88.568.902/0001-70	4318507	0	0	0	121	0	260.908,98
RS	Torres	87.876.801/0001-01	4321501	0	0	0	20	0	38.333,73
RS	Tramandaí	88.771.001/0001-80	4321600	0	0	0	40	0	76.667,46
RS	Três Cachoeiras	91.103.127/0001-91	4321667	0	95	0	0	0	150.220,19
RS	Venâncio Aires	87.334.918/0001-55	4322608	0	140	0	0	0	305.232,45
RS	Viamão	88.000.914/0001-01	4323002	0	62	0	0	0	103.980,25